



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.964/96

ALTERA A LEI Nº 1.844/75, CRIA O PRONTO ATENDIMENTO - POLICLÍNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado pela presente Lei, o Pronto Atendimento - Policlínica Municipal, para atendimento Médico-Odontológico à população.
- Art. 2º. O Pronto Atendimento - Policlínica Municipal se destina aos atendimentos ambulatoriais como consultas médicas e odontológicas, drenagem de abscessos, curativos, retirada de corpos estranhos, suturas, hidratação, fornecimento de medicamentos, extrações dentárias, observação clínica, encaminhamento para hospitalização e atendimentos similares.
- Art. 3º. O Pronto Atendimento - Policlínica Municipal funcionará ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.
- Art. 4º. Os horários dos servidores serão distribuídos pelas chefias, de modo a atender o disposto no artigo anterior.
- Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO LOPES BEATO
Prefeito Municipal



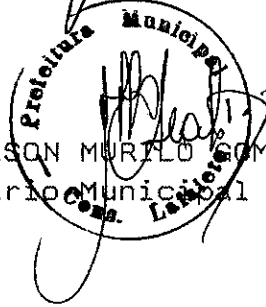
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

...cont. Lei nº 3.964/96.



Dr. GUILHERME LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal



Dr. NÉLSON MURILLO GOMES BEATO
Secretário Municipal da Saúde